

INICIATIVA
Vereador Edmir Donches
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Deila Reliant
VISTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15/03/06
João Custódio M. Araújo
VISTO

Lei N.º 1.279

De 08 de Março de 2006

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE CESTAS
BÁSICAS DE ALIMENTOS PELA PREFEITURA
MUNICIPAL ÀS FAMÍLIAS CARENTES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica, pela presente Lei, disciplinando o cadastramento, concessão, distribuição, fiscalização, acompanhamento, aquisição e entrega de cestas básicas de alimentos pela Prefeitura Municipal às famílias carentes do Município.

Art. 2º As cestas básicas serão distribuídas às famílias previamente cadastradas junto à Secretaria de Trabalho e Ação Social, desde que possuam, para recebimento do benefício da alimentação, uma das condições expressas neste artigo, a saber:

I – famílias com renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo;

II – famílias com renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo, que possua um dos cônjuges desempregado;

III – viúvas que não possuam renda superior a um salário mínimo;

IV – famílias cuja renda familiar não ultrapassem 02 (dois) salários mínimos, desde que possuam filho deficiente físico, sensorial ou mental.

Art. 3º A aquisição dos alimentos destinados às cestas básicas deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, sendo que a Administração Municipal e a Comissão Municipal, zelarão para que o preço mínimo dos alimentos praticados no mercado possa ser o preço máximo a ser pago pelos alimentos.

Art. 4º A entrega das cestas básicas, será feita pela Comissão Municipal, sendo vedada à distribuição das mesmas por quaisquer outras pessoas que não façam parte da referida Comissão.



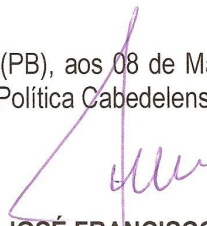
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei, regulamentará as atribuições, funções e procedimentos da Comissão de que trata esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de Março de 2006; 184º da Independência, 117º da República e 50º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito